



Nota Técnica – Malha Fiscal 47

“APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO DE ICMS DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO”

1. Descrição da malha

1.1 A malha 47 identifica os créditos de serviço de comunicação apropriados indevidamente na Escrituração Fiscal Digital – EFD.

2. Critérios da malha

2.1 Nesse cruzamento são considerados:

- 2.1.1 os créditos apropriados referentes às notas fiscais de entrada;
- 2.1.2 os ajustes E111;
- 2.1.3 os autos de infração, quando houver.

2.2 Os períodos considerados nessa malha são os meses e anos referenciados na EFD.

2.3 O sistema já substitui os dados a cada EFD retificadora que recebe.

3. Detalhamento das inconsistências

3.1 Lista todas as referências em que o crédito de serviço de comunicação foi registrado indevidamente na EFD da Inscrição Estadual do contribuinte, onde constam as seguintes informações:

REFERÊNCIA EFD (mês/ano do crédito de ICMS registrado na EFD).

VALOR ICMS (ICMS aproveitado ref. as notas fiscais de entrada de serviço de comunicação).

VALOR AJUSTE E111 (valor do ajuste de apuração informado na EFD referente ao crédito de serviço de comunicação).

NR AUTO INFRAÇÃO (número do auto de infração já lançado no mês/ano de referência, se houver).

VALOR AUTO INFRAÇÃO (valor do auto de infração já lançado no mês/ano de referência, se houver).

VALOR DIFERENÇA (valor da diferença apurada).



AÇÃO (indicação da opção “regularizar” ou “justificar”).

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97

4.2. As irregularidades identificadas são informadas ao contribuinte por meio de Comunicado enviado pelo Domílio Tributário (DTE).

4.3 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades.

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema Autoreg, por meio do link: [https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/..](https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/)

4.5 De acordo com o Art. 522, II, b do Decreto 4852/97, o direito ao crédito do ICMS, relativamente ao recebimento do serviço de comunicação entrada de energia elétrica, somente é permitido quando:

4.5.1 tiver sido prestado na execução, por este, de serviço da mesma natureza;

4.5.2 houver operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais.

4.6 As justificativas são registradas e documentadas no sistema Autoreg e analisadas de acordo com a prioridade definida pela Administração Tributária.

4.7 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.8 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. Ajustes na EFD

5.1 O contribuinte deverá registrar o pagamento por meio de ajuste na EFD relativa ao mês de pagamento, utilizando o código “GO059999 (Tabela 5.1.1 de Códigos de



Ajustes) - Débitos Especiais - Valores Extra-Apuração. Código genérico para situações não previstas na tabela". Inserir no Campo "Descrição do Contribuinte" a seguinte expressão: "Débitos Especiais de ICMS relativo ao imposto aproveitado decorrente do recebimento de serviço de comunicação, que ora se regulariza".

5.2 A EFD do mês de referência não deve ser retificada

5.3 É recomendável relacionar a referência mês/ que o ICMS foi regularizado no livro RUDFTO.

6. Observações

6.1 O atendimento de dúvidas sobre a autorregularização são enviadas para o e-mail autorregularizacao.economia@goias.gov.br, pois não há atendimento, virtual ou presencial, pelas Delegacias Regionais de Fiscalização e Gerências Especializadas.

6.2 O processo de autorregularização é totalmente automatizado, não sendo necessário o comparecimento do contribuinte ou contabilista à Delegacia.

LINKS

IN 199/2022

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Guia prático escrituração EFD

https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/07/Guia_pratico_5.5.pdf

Manual do Usuário Autoreg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

Manual justificativas

https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/04/Manual-AutoReg_Justificativas_04.04.2024.pdf